



REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2024OTPM000160601

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação Dragagens e imersão de dragados para nova Área de Atracação no Anteporto de Vilamoura
Designation

Tipo de Uso Imersão de Resíduos ou Dragados
Type of Use

Zona Marítima *Maritime Zone* Mar Territorial

Ao largo de *Near shore* Vilamoura

Distância à linha de base *Distance from the coastline* Até às 12 milhas marítimas

Duração *Duration* 2 Meses

Período *Period* Intermitente ou Sazonal

Breve descrição do período Prazo previsto para a realização dos trabalhos é de 2 meses

Brief description of the period

Coordenadas *Coordinates*

Coordenadas do Local de Imersão

Coordenadas da Área de Proteção

ID Coordenada	Latitude	Longitude
3	N 36°58'20.0"	O 8°8'25.0"
4	N 36°58'15.0"	O 8°7'0.0"
1	N 36°59'20.0"	O 8°11'25.0"
2	N 36°58'40.0"	O 8°9'6.0"

Área de:

- Cláusulas do TUPEM

implantação *implantation*

proteção *protection*

Total

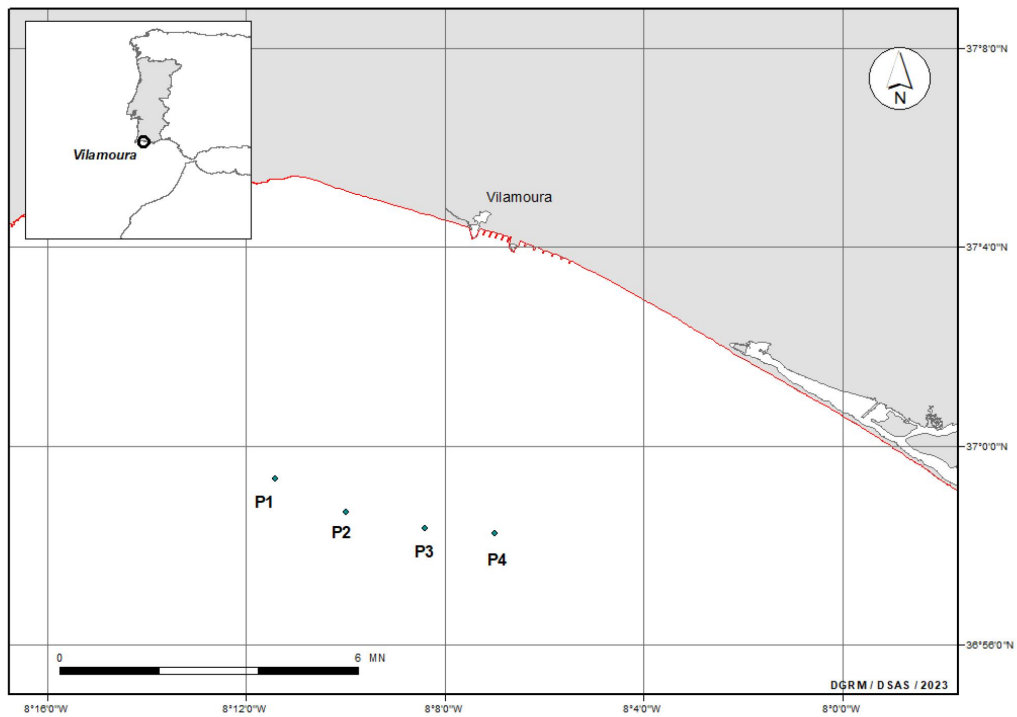
(inclui a área de proteção à área de implantação)
(includes both protection area and implantation area)

Área de imersão *Dumping area*

Área 785000.0 m²

Volume 150000.0 m³

Mapa *Map*



Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* **PÓDIO NAVEGANTE**

NIF / NIPC *Tax No.* **517079623**

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar **PT2024OTPM000160601**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* **09/01/2024**

Validade até *Valid Until* **09/05/2025**

Duração *Duration* **16 Meses**



José Carlos Simão

*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseeflagcontrol.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.

The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseeflagcontrol.pt.



Unique Tracking Number **wKgDvy3FAzwBjO4VQHbH6w==**

Cláusulas do TUPEM**Anexo I - Elementos de caráter geral que nos termos da lei são aplicáveis ao uso ou atividade**

- a) O titular deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho;
- b) O direito à utilização privativa do espaço marítimo extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março;
- c) O presente TUPEM não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor e obtidas todas as autorizações e pareceres necessários, de entidades e organismos com competências em razão da matéria e do território;
- d) O titular não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais;
- e) Caso seja localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho.

Seguro de responsabilidade civil

- f) O titular deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea b) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto;
- g) O titular pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros;
- h) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM;
- i) Os documentos comprovativos do seguro de responsabilidade civil, deverão ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados;
- j) O titular deverá enviar, até 10 dias antes da data prevista para a realização das operações de imersão de dragados, cópia da apólice do seguro supramencionado.

Caução

- k) Foi dispensada a prestação de caução nos termos das disposições previstas no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

Taxa de utilização do espaço marítimo

- l) A taxa de utilização privativa do espaço marítimo nacional (TUEM), será paga previamente à emissão do TUPEM, com base na classe dos materiais e na previsão do volume a imergir previsto no TUPEM.

Anexo II - Elementos de caráter específico que nos termos da lei sejam aplicáveis ao uso ou atividade

- m) O presente TUPEM autoriza a imersão de 150 000 m³ de dragados classificados como classe 2, nos termos da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, provenientes da dragagem a realizar no anteporto da Marina de Vilamoura, no âmbito dos trabalhos da Nova Área de Atracação do Porto de Vilamoura;
- n) A imersão deverá ser realizada nos quatro locais previstos no PSOEM, correspondentes aos círculos com raio de 500 m e centro nas coordenadas indicadas na tabela que consta do TUPEM;
- o) Em cada ponto de imersão, o volume será distribuído pela área definida pelo círculo com 500 metros de raio centrado em cada ponto;
- i) A imersão deve realizar-se de modo a evitar alterações instantâneas da morfologia dos fundos, idealmente fazer-se com pequenos volumes de cada vez de modo a simular tanto quanto possível os processos naturais de dispersão de sedimentos na coluna de água;
- ii) Os locais deverão ser utilizados alternadamente, nunca deverá repetida a imersão no mesmo local em viagens consecutivas;
- iii) Diminuir o volume de dragados a depositar no local 3. Deposição no local 3 por cada duas deposições nos locais 1,2 e 4;
- iv) Devem ser estabelecidos percursos para a draga de modo que as imersões, preferencialmente em camadas, sejam progressivamente efetuadas de sotamar para barlamar até abranger toda a área de imersão;
- v) Em fase prévia à execução do projeto, o titular deve informar as associações de pescadores locais, das datas em que serão realizadas deposições de dragados, de forma a permitir uma adequada gestão da atividade de pesca por parte dos interessados;
- vi) Devem ser cumpridas todas as demais determinações estabelecidas na Declaração de Impacte Ambiental anexa ao TUA20230928002816, de 28/09/2023, no que se refere ao espaço marítimo nacional.

Segurança marítima

- vii) Antes do início dos trabalhos, deverá ser facultado à DGRM, à Capitania do Porto de Faro e à Capitania do Porto de Portimão, o plano de trabalhos para a realização de operações de dragagens e de imersão de dragados, de acordo com a jurisdição do espaço, que deverá ser atualizado sempre que houver alterações;
- viii) A área de trabalhos deve ser balizada para promover um resguardo de segurança aos navegantes;
- ix) Que sejam dotadas todas as embarcações e equipamentos flutuantes dos meios de comunicação, navegação, combate a incêndios, salvação e sinalização de acordo com o legalmente exigível;
- x) Apresentar à Capitania do Porto de Faro os títulos de propriedade, certificados de navegabilidade, certificados de lotação e relação do pessoal que vai operar nas embarcações, dragas e batelões utilizados na dragagem e transporte de dragados;
- xi) Dar cumprimento Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar (R.I.E.A.M) relativamente à sinalização das suas atividades, devendo ser igualmente assegurado que todas as embarcações e material a utilizar são previamente vistoriadas, e que todos os operadores/tripulantes têm as habilitações legalmente exigidas;
- xii) Devem ser salvaguardadas as condições de navegação e fiscalização a efetuar por embarcações da Autoridade Marítima;

- xiii) As condições meteorológicas permitam navegar em segurança e conduzir os trabalhos, bem como a operação de todos os meios necessários, dos inscritos marítimos e das embarcações envolvidas, em segurança, estando interdita a atividade em caso de aviso de mau tempo promulgado, nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou promulgado pelo Instituto Português do mar e da atmosfera (IPMA) de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco na agitação marítima;
- xiv) O titular deve informar todos os seus utentes/embarcações dos trabalhos em curso e dos respetivos riscos/cuidados;
- xv) As condições meteorológicas devem permitir navegar e conduzir os trabalhos em segurança, estando interdita a atividade em caso de aviso de mau tempo ou de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco na agitação marítima;
- xvi) Compete ao titular, em primeira instância, garantir existência dos meios necessários e adequados a prestação de socorro, de auxílio e de apoio aos participantes, devendo ser prontamente comunicado a este órgão da Autoridade Marítima qualquer impossibilidade ou deficiência no garante dos mesmos através do telefone;
- xvii) Qualquer alteração aos planos e procedimentos de atuação inicialmente comunicados às entidades competentes do titular para o exercício da atividade devem ser comunicados, por aquele, a este Órgão Local da Autoridade Marítima, para efeitos, inclusivamente, de reapreciação deste Parecer ou de emissão de Avisos à Navegação.

Monitorização

- xviii) No final dos trabalhos de dragagem e imersão dos dragados, deverá ser enviado cópia do levantamento hidrográfico das áreas afetadas à DGRM, Autoridade Marítima Local, Capitania do Porto de Faro e da Capitania do Porto de Portimão, conforme a respetivas áreas de jurisdição;
- xix) Deverão ser enviados à DGRM os relatórios previstos na Declaração de Impacte Ambiental anexa ao TUA20230928002816, referentes à designada “fase de construção”, relativos às operações de imersão.